

Brasília/DF, 30 de outubro de 2019.

À Associação Nacional dos Beneficiários dos Planos de Regulamento Básico e Regulamento dos Planos de Benefício - ANBERR

ASSUNTO: Julgamento do *HC* que suspendeu o caso ENSEADA (Operação *Greenfield*).

Prezados clientes,

1. No dia 28 de outubro do corrente ano, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região negou provimento ao *Habeas Corpus* nº 1027326-83.2019.4.01.0000, impetrado em favor de Luiz Antônio dos Santos, Humberto Santamaria, Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes e Fernando Pinto de Matos, todos réus no caso “Enseada” (ref. investimento na “Gradiente”, proc. 1005186-74.2018.4.01.3400).

2. No referido *habeas corpus*, os réus pretendiam discutir a competência da 10ª Vara Criminal da Justiça Federal do DF para processar e julgar a ação. Em brevíssima síntese, os réus argumentam que não haveria conexão entre as operações *Sépsis* e *Greenfield* a justificar a distribuição dos processos à mesma vara federal. Se o *habeas corpus* tivesse sido concedido, a ação seria distribuída à 12 Vara Federal, anulando-se vários dos atos processuais já realizados.

3. O TRF da 1ª Região decidiu manter a ação penal na 10ª Vara Criminal da Justiça Federal do DF, em síntese, por entender que o conjunto probatório das Operações *Sépsis* e *Greenfield* é o mesmo, em que pese os objetos distintos das operações. O tribunal salientou, ainda, a existência de outros precedentes sobre o assunto, reconhecendo a conexão entre as ações.

4. Cabe salientar a importância do referido acórdão, ante a possibilidade de o desmembramento ser aplicado a outras ações de interesse da ANBERR. Se o TRF da 1ª Região tivesse acolhido o *habeas corpus* para determinar a redistribuição das ações, vários atos processuais teriam que ser repetidos, atrasando a tramitação das instruções processuais e, em alguns casos, ocasionando até a incidência de prescrição e extinção da punibilidade dos acusados.

5. Sendo o que tínhamos para informar no momento, colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que forem necessários.



Beatriz Veríssimo de Sena

OAB/DF nº 15.777



Pâmella Patrícia Castro

OAB/DF nº 54.068